



PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE OS CÁLCULOS DE APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO (ART. 212 DA CF/88), EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 2º DA LC 141/12), NA REMUNERACÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ART. 22 DA LEI FEDERAL Nº 11.494/07), SOBRE O REPASSE DE DUODÉCIMO (ART. 29-A DA CF/88), SOBRE DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, INCISO III DA LC 101/00), SOBRE A DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (ART. 3º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 40/2004 O SENADO FEDERAL) E SOBRE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ART. 7º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 43/2011 DO SENADO FEDERAL)

(Item 50, Anexo I, Res.TC Nº 002/2014)

GOVERNO MUNICIPAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS
FLS **135**



ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PARECER

Em atendimento à exigência do item 50, do Anexo I, da Resolução TC nº 02/2014, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Barra de Guabiraba, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, referente ao exercício financeiro de 2013, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 26,61% (vinte e seis inteiros e sessenta e um décimo por cento) da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal;
2. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 16,31% (dezesseis inteiros e trinta e um décimos por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, Inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
3. O comportamento despesa total com pessoal durante o exercício de 2013, apresentou o seguinte comprometimento: 1º quadrimestre 51,63% (cinquenta e um inteiros e sessenta e três décimos por cento); 2º quadrimestre 52,03 % (cinquenta e dois inteiros e três décimos por cento) e no 3º quadrimestre 51,86 (cinquenta um inteiro inteiros e oitenta e seis décimos por centos), em relação a Receita Corrente Líquida do Município;
4. Foi aplicado na remuneração dos profissionais do magistério 73,80% (setenta e três inteiros e oitenta décimos por centos) com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, atendendo assim, o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07;
5. Que a Prefeitura repassou a título de duodécimo ao Poder Legislativo Municipal o valor de R\$ 826.439,40 (oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), em consonância ao inciso I, art. 29-A da Constituição Federal;
6. A Dívida Consolidada Líquida estar dentro dos parâmetros previsto no inciso II, art. 3º da Resolução nº 40 do Senado Federal;
7. Que o Município não realizou operações de crédito no exercício financeiro de 2013.

É o parecer.

Barra de Guabiraba, 07 de Março de 2014.

Wilza Driely Oliveira Torres
Wilza Driely Oliveira Torres
Coordenadora de Controle Interno

PRESTAÇÃO DE CONTAS
FLS 136